

“Tem servido na governança, e tem todas as qualidades para continuar”: perfil social de oficiais da Câmara de Porto Alegre (1767-1828)*

Adriano Comissoli

Universidade de Passo Fundo
Passo Fundo, RS, Brasil
adrianocomissoli@hotmail.com

RESUMO

O artigo trabalha o perfil social dos oficiais da Câmara de Porto Alegre entre os anos de 1767 e 1828, comparando-o ao das instituições de outras vilas e cidades. Nota-se a crescente participação de homens de negócio nos diversos conselhos de norte a sul da América portuguesa ao longo do século XVIII. Analisa as práticas de recrutamento social que permitem a reprodução deste perfil de vereadores desde o período colonial até o Brasil independente. A comparação com outras vilas permite distinguir entre singularidades locais e características próprias da instituição dentro da monarquia portuguesa.

Palavras-chave: Câmara; elite; “homens bons”; poder local; vereadores.

ABSTRACT

The article examines the social profile of officers in the Municipal Council of Porto Alegre between the years 1767 and 1828, comparing it to the same profile in institutions of other towns and cities. It is noticeable the increasing participation of businessmen in the various councils from North to South in Portuguese America during the eighteenth century. The paper analyzes social recruitment practices that allowed the reproduction of the same profile of councilor from the colonial period to the independent Brazil. Comparison with other towns helps to distinguish the local peculiarities from the characteristics of the institution within the Portuguese monarchy.

Keywords: Municipal Council; elite; “homem bons” (“good men”); local power; aldermen.

* Esta pesquisa contou com apoio da Capes.

Artigo recebido em 26 de janeiro de 2012 e aceito em 17 de setembro de 2012.

As Câmaras da América portuguesa são com frequência descritas como a base do edifício administrativo: ora com elevado grau de autonomia, ora como desdobramento indiscutível do poder monárquico lusitano. Menor destaque, contudo, receberam seus integrantes, de forma que os homens responsáveis pela execução das políticas camarárias permaneceram na sombra dessa instituição até alguns anos. Este artigo se dedica a explorar o perfil de ocupação de uma Câmara específica, a de Porto Alegre, capitania do Rio Grande de São Pedro, tratando de apresentar as características sociais de seus oficiais e compará-las com as de outras localidades da monarquia portuguesa, em especial em terras americanas.

As Câmaras da América portuguesa remontam aos clássicos da historiografia, sendo alvo de considerações por Caio Prado Jr., Raymundo Faoro, Charles Boxer, A. J. R. Russel-Wood, entre outros. Igualmente se beneficiaram do diálogo com a historiografia portuguesa, que permitiu a compreensão do funcionamento da instituição em Portugal. A discussão sobre os critérios de recrutamento social foi especialmente importante ao alimentar novas abordagens sobre os conselhos em diferentes pontos do complexo ultramarino lusitano. No estágio atual dos estudos sobre as instituições de além-mar procura-se respeitar sua capacidade de manter pontos em comum com as congêneres metropolitanas, bem como de adaptar-se a quadros socioculturais diversos.¹

É esta diversidade sociocultural que nos desafia a conhecer as diferentes realidades nas quais se desenvolveram as Câmaras ultramarinas, obrigando-nos, entre outras coisas, a investigar o perfil social de seus ocupantes. Não obstante, é necessário estar atento para os elementos de ligação entre as diversas Câmaras, sejam as instaladas na América portuguesa, no ultramar como um todo ou entre estas e as do Reino.

A cabeça da república: um conselho de elites

A importância das Câmaras na América portuguesa pode se depreender a partir de sua antiguidade. Enquanto o sistema de capitánias hereditárias, primeiro esforço de ocupação efetiva das terras americanas pelos portugueses, se iniciou em 1534, dois anos antes já havia sido levantado um pelourinho e instituída uma Câmara em São Vicente. A independência do órgão diante do poder régio, por sua vez, se verifica no fato de que os donatários das capitánias gozavam de autoridade para criar vilas com seus conselhos, as quais, embora respondessem à legislação régia, se subordinavam aos capitães-gerais e procuradores dos mesmos donatários.

A progressiva ampliação do poder monárquico — em especial no século XVIII — e a substituição por capitánias régias fez com que as vilas passassem a ser sancionadas pela Coroa. A solicitação de sua criação poderia originar-se dos habitantes de uma localidade, mas o reconhecimento de sua existência passava pela aprovação real direta ou por meio de agentes como os governadores. Quanto à seleção dos indivíduos aptos à governança, esta operava sob critérios legais pouco definidos, permitindo a adaptação a especificidades locais. Havia consenso sobre a reserva dos cargos aos moradores de maior prestígio e fortuna da vila, as “pessoas mais nobres”, mas a conotação desses atributos variou amplamente no tempo e no vasto espaço do complexo transoceânico. Em algumas cidades e vilas o sangue português propriamente dito era prioridade, como em Goa, onde os filhos de reinóis eram preferidos aos demais habitantes.² Em outras, o pertencimento aos “principais da terra” foi o diferencial necessário — caso de

¹ BICALHO, Maria Fernanda. Prefácio. In: COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a Câmara municipal de Porto Alegre (1767-1808)*. Porto Alegre: Gráfica da UFRGS, 2008.

² BOXER, Charles R. *Portuguese society in the tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1965.

Olinda e do Rio de Janeiro no século XVII.³ Já municipalidades mais conectadas aos circuitos comerciais assistiriam à ascensão dos mercadores sobre os proprietários rurais no século XVIII.

A participação na Câmara evocava atributos de liderança tidos por naturais, entre os quais o pertencimento às famílias e facções de tradicional atuação política, o que pressupunha autoridade garantida pelo tempo.⁴ Em Portugal, os homens que giravam nos cargos da Câmara adquiriam uma qualidade de nobreza civil ou política que os diferenciava na prática dos componentes de uma camada popular desfavorecida.⁵ Essa fronteira pouco clara, em termos jurídicos, entre o povo e a nobreza era proposital e permitia a interpretação maleável e a incorporação ou exclusão de grupos de acordo com a situação concreta de cada localidade. Os integrantes das Câmaras compartilhavam ou mimetizavam um *étos* aristocrático, compondo os primeiros degraus da nobreza e certamente diferenciando-se da maior parte da população, à qual se consideravam socialmente superiores.

A nobreza portuguesa possuía apresentação ímpar. Em seu vértice, reduto dos Grandes do Reino, mostrava-se cristalizada, aceitando pouquíssimos ingressos de novas famílias ao longo dos séculos. Em sua base, porém, as fronteiras eram difusas e a aristocracia misturava-se gradualmente com a ordem popular. Dessa maneira, surgiu a curiosa, e não pouco controversa, noção de nobreza civil ou política. Essa nobreza, oposta à nobreza natural, era alcançada pelo exercício de cargos na administração régia e “postos da República”, a qual requeria que se vivesse “à lei da nobreza”, tratando-se com criados, cavalos, obrando ações de valor, evitando o trabalho com as mãos e a mistura com pessoas de menor valor ou não católicas. Não eram esses nobres políticos nobres de fato, mas galgavam os primeiros degraus desta ordem.⁶

Os ofícios das Câmaras estavam entre os que conferiam nobreza a quem os ocupasse e essa condição era um estímulo às famílias mais abastadas e bem-nascidas das comunidades. Era expressamente proibido que os “mecânicos”, isto é, os artesãos e os que viviam “mais do trabalho do corpo, que do espírito” ocupassem os ofícios de maior prestígio nos conselhos, de forma que mesmo a difusa nobreza política se mantinha excludente. Era uma forma de marcar a diferenciação social dos camaristas. Eles se aproximavam vagamente dos nobres de sangue, mas, acima de tudo, construía-se como grupo por diferenciarem-se das pessoas que viviam do seu próprio trabalho.⁷

O termo “homens bons” para os elegíveis às Câmaras era uma designação propositalmente vaga, que permitia comportar a elite de uma localidade, qualquer que fosse sua composição. Esses homens atendiam a alguns requisitos: ser maior de 25 anos, casado ou emancipado (autônomo ao pátrio poder), católico e sem nenhuma “impureza de sangue”, isto é, nenhum tipo de mestiçagem racial. Era necessário que fossem homens de cabedal, o que significava, geralmente, serem proprietários de terra, mas acima de tudo viverem do trabalho alheio. “Esses indivíduos de reconhecida posição social eram coletivamente chamados de **homens bons**, ou mais vagamente, **povo**”.⁸ Povo, aqui, remete ao povo po-

³ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*. Pernambuco. 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2003; BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v. 4, p. 303-331.

⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003. Maria Fernanda Bicalho aplica esta lógica para o caso do Rio de Janeiro e Evaldo Cabral de Mello para o de Olinda. BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império*, op. cit.; MELLO, Evaldo Cabral. *A fronda dos mazombos*, op. cit.

⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998.

⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime, op. cit. p. 48-49.

⁸ BOXER, Charles R. *O império marítimo português: 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 287.

lítico, detentor do privilégio de participar nas eleições para cargos camarários, simultaneamente como eleitores e elegíveis. Essa categoria pouco clara era também designada de “cidadãos”, referindo-se aos indivíduos masculinos que segundo as Ordenações Filipinas “costumão andar na governança”.⁹ Eram, em termos práticos, os encarregados da política local: dispunham da possibilidade de participar da administração e condução da *res publicae*, a coisa pública, ou seja, intervir oficialmente na sociedade. Disso surgiu a observação constante nas listas de elegíveis de que o indivíduo avaliado “tem servido na governança, e tem todas as qualidades para continuar”; tratava-se do reconhecimento público da capacitação aos ofícios da Câmara e, portanto, da cidadania. A condição de cidadão (*i.e.*, “homem bom”), portanto, não era vista como um direito, mas como privilégio a ser desfrutado por uma minoria. Uma forma de explicitar diferenças sociais mais do que um modo de atenuá-las.

A ideia de “reconhecida posição social” utilizada por Boxer implica legitimidade e autoridade, provenientes de uma condição que, em Portugal, se aproximava de um tipo de nobreza: o afastamento em face do grupo popular, o qual vivia do trabalho de seu corpo. Para elucidar essa posição social reconhecida (ainda que nebulosa), Nuno Gonçalo Monteiro alude à noção weberiana dos *honoratiores*: administradores honorários que vivem para a política, mas não da política. Tal autonomia, segundo o próprio Weber, provém de uma situação econômica confortável, calcada em negócios particulares, elemento que implica determinado grau de riqueza. Somente uma parcela dos mecanismos administrativos é fornecida, ao administrador honorário, pela associação ao órgão, pois os *honoratiores* já se encontram parcialmente de posse dos dispositivos necessários à atividade política.¹⁰ Calcado nessa referência, Monteiro conclui que as famílias mais antigas e prestigiadas possuíam autoridade natural dentro de sua comunidade, “sedimentada pelo tempo”, pela sucessiva ocupação dos cargos da república. Esperava-se dos mais nobres e ricos idoneidade e desinteresse diante da riqueza pública, visto não dependerem dela para sua sobrevivência.¹¹

Embora as famílias de *honoratiores* portuguesas se dedicassem aos ofícios camarários, Monteiro alerta que é preciso cuidado ao afirmar uma tendência oligárquica das mesmas sobre os conselhos municipais. Versando sobre as Câmaras de Portugal continental, afiança que a presença reiterada nos conselhos não era simplesmente expressão da força e autonomia das lideranças locais, mas resultado de uma ação tutelada pelo poder monárquico. O reconhecimento dos “principais da terra” e a reserva dos cargos camarários aos mesmos se alicerçavam na capacitação proveniente da autoridade “natural” desses mandatários locais. A oligarquização dos conselhos mostrava-se necessária à boa administração local, como complemento do poder central, mais do que em oposição ao mesmo. A ideia de uma oligarquia municipal transforma em grupo social uma circunscrição que é tão somente ocupacional e institucional, sendo necessários estudos sobre a composição efetiva dos ocupantes para compreender as relações e apresentações dos mesmos ante a sociedade.¹²

Esta povoação, a que muitos chamam vila: a Câmara em Porto Alegre

Esta povoação, a que muitos chamão Villa, e nos papeis públicos se diz — nesta denominada villa de Porto Alegre — é onde reside o governador do Rio Grande; a Junta da Fazenda Real, o Provedor da mesma Real

⁹ ORDENAÇÕES Filipinas, ou Ordenação de Leis do Reino de Portugal (1603), Livro Primeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. p. 149, § 28, nota 3; p. 155, § 6, nota 1.

¹⁰ WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994. p. 233.

¹¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades, op. cit. p. 325.

¹² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poderes municipais e elites locais (séculos XVII-XIX): estado de uma questão, In: VIEIRA, Alberto. *O município no mundo português*. Funchal: Ceha; Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1998. p. 80.

Fazenda; a Camara; o Juiz Ordinario; o juiz dos Orfãos; e todos os mais officiaes que constituem o Corpo civil; além da tropa que alli reside a arbitrio do Governador; tendo também armazéns reaes e marinha.¹³

A descrição acima apresenta o panorama de Porto Alegre no último quarto do século XVIII e na primeira década do XIX, quando a localidade apresentava uma condição jurídica curiosa. Era a capital da capitania do Rio Grande de São Pedro e abrigava os poderes ligados ao monarca português e também à Câmara, mas não era oficialmente vila. Oficialmente, a vila era a povoação do Rio Grande, distante cerca de três centenas de quilômetros. A incongruência era fruto do contexto de guerra, no qual portugueses e espanhóis se enfrentavam pelo domínio do extremo sul da América, elemento que estimulava a adoção de soluções pragmáticas de formas mais recorrentes do que já era comum no universo luso.

No Rio Grande de São Pedro o desenvolvimento camarário foi atravessado pelos conflitos de fronteira do Setecentos e Oitocentos. A primeira Câmara da região fora criada na vila de Rio Grande em 1751, mas, devido a uma ofensiva espanhola que tomou a localidade, se deslocara para a freguesia de Viamão no ano de 1763 e para a de Porto Alegre dez anos depois. Esta última passou a abrigar também o palácio do governador e a provedoria da fazenda, tornando-se a nova capital. Embora a Câmara se sediasse em Porto Alegre desde 1773, a instituição permanecia oficialmente como a Câmara da vila do Rio Grande de São Pedro.

A constatação obriga a um esclarecimento. Embora deslocada de sua sede original, a Câmara permanecia sendo a Câmara da vila do Rio Grande de São Pedro. Prova disso é o fato de que em mais de uma ocasião os membros da instituição se referem à mesma como “Câmara do Rio Grande de São Pedro que se encontra nesta povoação de Porto Alegre”. É mais correto interpretar que não existia uma Câmara *de* Porto Alegre em data anterior a 1809, mas sim uma Câmara *em* Porto Alegre e esta era a do Rio Grande de São Pedro. A situação prática e a posterior conversão dessa Câmara na de Porto Alegre, porém, nos autorizam a denominá-la como Câmara de Porto Alegre, em alusão ao seu sítio de funcionamento e ao fato de que a administração portuguesa mostrou-se mais interessada no efetivo funcionamento da instituição do que no esclarecimento daquilo que hoje nos parece uma aberração jurisdicional.

Em Porto Alegre, ainda que não fosse vila criada, o conselho manteve seu funcionamento com seus dois juizes ordinários, três vereadores e um procurador eleitos anualmente pelo sistema de pelouros. Os pelouros eram parte de intrincado sistema de eleições indiretas. As eleições para os cargos de oficiais da Câmara eram trienais e dividiam-se em três etapas. Na primeira, participava o conjunto dos “homens bons”, que apontavam seis eleitores, os quais se agrupavam em três duplas. Cada dupla redigia uma lista com os nomes de seis “homens bons”, que deveriam ocupar os cargos nos anos seguintes. As três listas produzidas eram fechadas em bolas de cera (os pelouros) e guardadas dentro de um cofre. No final de cada ano, um menino de até sete anos aleatoriamente escolhido retirava um dos pelouros, que era então aberto e tinha sua lista revelada. Os nomes contidos na lista eram os dos ocupantes dos postos camaristas do ano seguinte, chamados oficiais de pelouro. Eventualmente, quando um indivíduo não assumia por qualquer motivo, nomeava-se um substituto, chamado oficial de barrete.¹⁴

Em 1809 uma Provisão Régia criou quatro vilas no Continente de São Pedro e alterou a disposição da instância administrativa, pois a capitania contava somente uma vila e Câmara. Porto Alegre e Rio Grande tiveram seus estatutos corrigidos, agora cada uma era legalmente vila com sua própria Câmara.¹⁵ As duas novas vilas eram a de Rio Pardo, que incluía todo o território dos Sete Povos das Missões

¹³ BETTAMIO, Sebastião Francisco. Notícia particular do Continente do Rio Grande. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 21, p. 219, 3º trim. 1858.

¹⁴ BOXER, Charles R. *Portuguese society in the tropics*, op. cit.

¹⁵ “Ainda que as câmaras só pudessem existir em localidade com estatuto de vila; a invasão espanhola à Vila do Rio Grande

até as margens do rio Uruguai, e a de Santo Antônio da Patrulha. A criação das novas vilas atendia necessidades há muito apontadas pelas autoridades da capitania: aumentar o número de agentes administrativos locais, em especial de juízes ordinários, e reservar a cada um deles uma área e população mais delimitadas. Paralelamente, aumentava-se o espaço de expressão política da população de maior riqueza e prestígio, visto que por meio das Câmaras desfrutavam da possibilidade de comunicar-se oficialmente com os poderes do centro, graças à prerrogativa de escrever diretamente ao monarca lusitano.

A regulamentação do estatuto de Porto Alegre reservou novidades. Sua área de atuação foi bastante reduzida, referindo-se agora às freguesias de N. Sra. Madre de Deus de Porto Alegre, N. Sra. da Conceição de Viamão, Sr. Bom Jesus do Triunfo e N. Sra. da Aldeia dos Anjos. Até então a Câmara localizada em Porto Alegre era oficialmente responsável pela administração de todo o Rio Grande de São Pedro, visto que, por ser a única vila, seu termo coincidia com a extensão total da capitania. Embora deixasse de gerenciar importantes receitas, oriundas do arremate dos açougues das freguesias que cessaram de lhe responder, era-lhe retirado o difícil fardo de administrar a justiça em regiões distantes. Além de Porto Alegre, cabia à instituição administrar todas as freguesias da capitania, que totalizavam catorze no ano de 1780. De fato, a carta de criação da vila do Rio Grande limitava “o seu termo com o da vila da Laguna, pela costa do mar, e com o da vila de Curitiba pelo sertão, e serra acima”, englobando um vasto território, que na prática dificilmente seria fiscalizado.¹⁶

Outra mudança tornava a dimensão jurisdicional mais prática e profissionalizava o conselho, pois tomava posse seu primeiro juiz de fora, magistrado formado em direito. A existência deste profissional das leis eliminava a necessidade dos juízes ordinários sem formação superior, que a partir de 1810 não mais foram selecionados para a capital. O juiz de fora passou a substituir os juízes ordinários não apenas no contencioso legal, mas também na presidência das sessões da Câmara. O sistema eletivo também se alterou, pois os nomes listados passaram a ser enviados para a Corte, nessa altura localizada no Rio de Janeiro, onde eram selecionados os oficiais de cada ano. A medida, em parte, cerceava a autonomia camarária, mas como a elaboração das listas cabia aos próprios “homens bons” locais, garantia-se ampla influência no momento da escolha de seus integrantes.¹⁷

Se no século XVIII a Câmara localizada em Porto Alegre demonstrou vitalidade em intervir em assuntos que diziam respeito ao conjunto da monarquia, como o governo da capitania, o combate ao contrabando de gado e a defesa militar, entre 1808 e 1820 ela restringiu-se à atuação mais local, cuidando dos implementos e manutenção da vila. Não obstante, desempenhava dois papéis de relevo. No conselho tomavam juramento de posse os governadores, juízes de fora e ouvidores da comarca (este a partir de 1812), fato que influía no reconhecimento da autoridade desses oficiais. Também pela Câmara se manifestou a elite local quando dos eventos que agitaram o Brasil oitocentista e do órgão partiram as cartas de boas-vindas à família real portuguesa em 1808, as parabenizações pelos nascimentos dos príncipes e os vivas pela coroação de dom João VI. Mantinha sua posição de porta-voz da localidade e de elo entre o monarca e seus súditos. Era responsável por organizar os festejos em tais ocasiões, o que em última instância significava trazer a realeza ao seio da população por meio das missas e das iluminações de vários dias ou das procissões nas quais circulavam retratos da família real.¹⁸

e as transferências da Câmara para Viamão e Porto Alegre demonstram que a existência desse órgão era desvinculado àquela vila específica.” MIRANDA, Márcia Eckert. *Continente de São Pedro: a administração pública no período colonial*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS; Ministério Público do Estado do RS; Corag, 2000. p. 55.

¹⁶ ANRJ. Provisão mandando criar a vila do Rio Grande, 17 de julho de 1747, códice 952, v. 34, fl. 17.

¹⁷ Em Goa os vice-reis seguidamente queixavam-se de que as listas para oficiais eram organizadas de modo a reduzir a possibilidade de intervenção nas eleições. Tais queixas perduraram até o ano de 1810, demonstrando a vitalidade da prática e do atrito entre as instâncias. BOXER, Charles. *Portuguese society*, op. cit. p. 16-17.

¹⁸ “O retrato era um *dispositivo* que trazia para dentro de uma localidade, por mais distante que fosse do Rio de Janeiro, o próprio imperador; funcionava como uma duplicação de sua *persona*, sem roubar-lhe a alma, sem esvaziar-lhe a substância.”

O processo emancipatório brasileiro ofereceu destaque à Câmara de Porto Alegre, visto que a opinião política da elite local se expressou pela instituição, a exemplo de outras localidades da América portuguesa. As cartas de apoio ou repúdio a movimentos pró e contra a independência influenciaram o desenrolar dos eventos no extremo sul, como quando os cidadãos solicitaram a permanência do governador João Carlos Saldanha de Oliveira e Daun, mesmo que ele demonstrasse mais tarde ser francamente contrário à separação entre Brasil e Portugal.¹⁹ As eleições para deputados das Cortes, para a Junta de Governo (1822) ou para a Assembleia Constituinte (1823) se processaram sob incumbência camarista. Após a agitação inicial, a Câmara foi gradativamente perdendo importância no cenário político, em parte pelo surgimento de novas formas de mediação política mais efetivas e próximas ao poder central, como o Senado nacional, a Câmara de Deputados, o Conselho Geral da Província e mais tarde a Assembleia Legislativa Provincial.

A lei de 1º de outubro de 1828 reorganizou as Câmaras brasileiras, mantendo sua característica de base da administração, mas subordinando-as aos Conselhos Gerais das Províncias, responsáveis por fiscalizar as posturas municipais. Os conselhos municipais perderam sua jurisdição contenciosa, restringindo-se à administração, e deixaram de poder aforar ou vender seus bens sem autorização do presidente da Província. Os contratos eram celebrados por decisão própria, mas tinham de ser confirmados pelo presidente e pelo ministro do Império e as contas vistoriadas pelo Conselho Geral. Em resumo, passaram a ter sua ação vigiada por outros órgãos aos quais nunca estiveram subordinados. Se, por um lado, a lei cerceou a atuação camarária, por outro, eliminou uma série de inconsistências jurisdicionais e esclareceu atribuições. Simultaneamente criava-se o cargo de juiz de paz, o qual assumia as atribuições de justiça que a Câmara possuía e se responsabilizava pela qualificação dos elegíveis à instituição municipal. Na prática, transferiam-se não apenas tarefas e atribuições, mas o papel da manutenção das autonomias locais, as quais deixavam de atender a interesses puramente localistas para integrar-se ao âmbito provincial.²⁰

A ocupação dos ofícios na Câmara de Porto Alegre

Vejamos de quem se tratavam os oficiais de vereança da Câmara e qual sua caracterização social. Foram contabilizados 166 oficiais efetivos entre os anos de 1767 e 1828. O ano inicial se refere ao primeiro registro localizado para a instituição, não havendo registros de nomeação e posse anteriores. O intervalo encerra no ano da lei que reorganizou os conselhos municipais, já brasileiros, aumentando seu número de componentes e a duração de seus mandatos. Considerei oficiais efetivos todos os eleitos por pelouro ou por barrete que chegaram a tomar posse de seu ofício, mesmo que não viessem a cumprir o mandato integral de um ano. Por outro lado, não foram considerados em nenhum de meus cálculos os “homens bons” que ocuparam a Câmara como substitutos temporários, visto que os mesmos, apesar de assinarem os termos de vereanças, não eram registrados nos livros de posse. Tais substitutos eventuais eram chamados para compor sessões específicas da Câmara sem tomar parte da mesma por mais tempo que a vereança determinada. O total de cargos efetivos de cada “homem bom” inclui indicações por pelouro e por barrete, mas desconta as isenções aventadas pelos indivíduos.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo — 1780-1831*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999. p. 258.

¹⁹ COMISSOLI, Adriano. *A serviço de Sua Majestade: administração, elite e poderes no extremo meridional brasileiro (1808c.-1831c.)*. Tese (doutorado em história social) — Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

²⁰ DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

Os cargos de juiz ordinário, vereador e procurador disponíveis entre 1767 e 1828 totalizam 334 vagas. Entre 1767 e 1809 havia seis ofícios eletivos, que baixaram para quatro em 1810, quando o juiz de fora suprimiu a existência dos dois postos de juizes ordinários. Este total, distribuído entre os 166 nomes que os ocuparam, resulta na média de 2,01 ofícios para cada “homem bom”. É um número alto quando comparado com outras vilas. Em Minas Gerais a média ficou em 1,41 para Vila Rica, 1,45 para São João del-Rei e 1,48 para a vila do Ribeirão do Carmo.²¹ Em São Paulo, entre 1765 e 1802, a proporção de 228 cargos para 139 sujeitos incide em média de 1,64.²² Os valores mineiros, entretanto, consideraram todos os eleitos por pelouros, não descontando os que se isentavam. A avaliação para Porto Alegre me leva a concluir que a diferença é pequena, mas que aumentaria um pouco a concentração de ofícios. Ainda assim, acredito que não rivalizassem com os dois ofícios por pessoa da vila em estudo. A distribuição real dos ofícios, entretanto, era bastante desigual.

Tabela 1
Ocupação efetiva dos ofícios camarários em Porto Alegre (1767-1828)

Nº de participações	Nº de indivíduos	%
1	76	45,8
2	34	20,5
3	27	16,3
4	16	9,6
5	6	3,6
6	4	2,4
7	2	1,2
8	1	0,6
Total	166	100

Fonte: AHPAMV. Livros 1, 2 e 3 de registro de nomeação e posse.

Como mostra a tabela 1, a maioria dos envolvidos na Câmara participava uma ou duas vezes. Se considerarmos os que participaram de uma a três vezes, temos 82,6% dos oficiais do período, uma maioria esmagadora. A mesma alta rotatividade é observada em outros conselhos. Em Curitiba, os ocupantes das três primeiras faixas somam 88% dos participantes de 1693 a 1828. Em São Paulo são 91% (1765 a 1802). Nas vilas mineiras, a ocupação entre uma e três participações variou de 95,5 a 97% dos investigados (tabela 2). Embora em Porto Alegre os que participem até três vezes sejam percentualmente menos expressivos do que nas demais vilas, o panorama é semelhante, com muitos sujeitos integrando poucas vezes a instituição e um grupo diminuto concentrando maior continuidade.

Restam 17,4% dos oficiais que tomaram posse quatro vezes ou mais, e somente três sujeitos monopolizam as duas faixas de maior participação: Bernardo José Pereira, José Francisco da Silveira Casado e Antônio José Martins Bastos. Sozinhos ocuparam 6,5% dos 334 ofícios disponíveis. Os 29 homens com participação superior a três ocasiões desempenharam 116 ofícios, ou 34,7% do total. Se consideramos somente este grupo, a média de ingressos na Câmara sulina duplica para quatro por pessoa.

²¹ FIORAVANTE, Fernanda. Os homens bons das Minas do Ouro: discussão metodológica e análise do padrão de ocupação dos ofícios camarários, 1711-1750. In: SIMPÓSIO IMPÉRIOS E LUGARES NO BRASIL, III, 2010, Mariana. *Anais...* Mariana: Dehis/Ufop, 2010. p. 3. Anais eletrônicos.

²² CÂMARA, Leandro Calbente. *Administração colonial e poder: a governança da cidade de São Paulo (1765-1802)*. Dissertação (mestrado em história) — Programa de Pós-graduação em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p. 67.

O padrão apresentado para a América portuguesa, portanto, é o de restrição do acesso aos cargos, ou seja, quanto maior o número de participações, menor o número de homens envolvidos.

Tabela 2
Ocupação dos ofícios camarários para as Câmaras de São Paulo, Curitiba e Vila Rica (em valores percentuais)

Nº de participações	São Paulo (1765-1802)	Curitiba (1693-1828)	Vila Rica (1711-1736)
1	58,62	56	64,54
2	22,07	24	20,91
3	10,34	8	11,82
4	4,83	4	1,82
5	--	4	0,91
6	--	2	--
7	--	1	--
8	--	2	--
Não identificado	4,14	--	--

Fontes: CÂMARA, Leandro Calbente. *Administração colonial e poder*, op. cit.; SILVA, Isis Messias da. *Pelouros e barretes: juízes e vereadores da Câmara Municipal de Curitiba — século XVIII. Monografia (conclusão de curso em história) — Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005. p. 34*; FIORAVANTE, Fernanda. *Os homens bons das Minas do Ouro*, op. cit.

Note-se a diferença entre Porto Alegre e as Câmaras mineiras, paulista e curitibana. Nestas o percentual de “homens bons” que participa entre quatro e oito vezes é significativamente menor do que na primeira. Em Curitiba são 13%. Em São Paulo, apenas 4,83%. Para os conselhos mineiros devemos considerar o intervalo de tempo mais restrito, mas mesmo assim os que superam as três participações variam entre 3% e 4,5%. Os números apontam o progressivo afunilamento das participações, mas em Porto Alegre houve maior abertura do que nas demais Câmaras. Em Minas e em São Paulo menos pessoas compunham a instituição reiteradas vezes. Os números nos permitem concluir que era mais comum a participação repetida no conselho meridional do que em seus congêneres mais ao norte.

Trabalhos sobre Câmaras reinóis enfatizaram a formação de oligarquias, considerando esse fenômeno ligado à frequência de ocupação dos cargos. Embora fosse comum a alta rotatividade nas vereanças, apenas poucos indivíduos eram eleitos mais de uma ou duas vezes. Na Câmara de Amarante, norte de Portugal, de 178 indivíduos capacitados aos ofícios camarários, somente 72 chegaram a ser eleitos, ou seja, apenas 40% dos habilitados. Destes, 56 foram indicados ao cargo de vereador, e apenas 22 deles monopolizaram 37% do total de mandatos, verificando-se uma forte concentração em poucos nomes.²³ No município de Portimão, onde Luís Vidigal considerou que somente os nomes que figuram nas listas de elegíveis por quatro ou mais vezes podem ser considerados membros influentes da oligarquia local, “só uma pequena parte chega, de fato, a influir de modo determinante no governo local: trata-se daqueles que são escolhidos como Eleitores, os que votarão para as Pautas dos elencos camarários”.²⁴ Para estes investigadores, a oligarquização depende diretamente do número individualmente desempenhado por cada “homem bom”.

²³ CAPELA, José Viriato; BORRALHEIRO, Rogério. *As elites do norte de Portugal na administração municipal (1750-1834)*. In: VIEIRA, Alberto. *O município no mundo português*, op. cit. p. 97-98.

²⁴ VIDIGAL, Luis. *No microcosmo social português: uma aproximação comparativa a anatomia das oligarquias camarárias no fim do antigo regime político (1750-1830)*. In: VIEIRA, Alberto. *O município no mundo português*, op. cit. p. 124.

Nuno Monteiro alerta que o uso da expressão “oligarquias municipais” uniformiza um número amplo de experiências diversas. O vocábulo “tende a conferir uma identidade social própria a uma simples categoria institucional. Ou seja, infere a existência de uma elite social a partir da identificação de uma elite política”.²⁵ Por fim, lembra que a oligarquização dos conselhos, quando verificada, não foi tanto uma demonstração de força dos potentados locais, mas um fenômeno amplamente incentivado pela Coroa lusa como forma de criar grupos dirigentes locais bem definidos, cujo âmbito de atuação era local.

Tais grupos podem ser identificados segundo cortes familiares, mais do que sociais. Em Curitiba os descendentes de duas famílias, os Carrasco dos Reis e os Leme, respondem por 37% dos ocupantes das vereanças entre 1693 e 1723.²⁶ Em Porto Alegre, igualmente, encontramos grupos familiares de participação constante na Câmara. Manuel Bento da Rocha e seus cunhados totalizam 23 participações entre os anos de 1767 e 1808, distribuídas em 17 dos 42 anos deste intervalo (40%). O grupo de sete homens dispunha frequentemente de um representante no conselho, chegando algumas vezes a ocupar três dos seis ofícios de um mesmo ano e exercer um virtual monopólio.

É curioso notar que o grupo de Manuel Bento da Rocha, com sua alta frequência no conselho, apresentasse somente um indivíduo nascido no termo da vila. O sistema de funcionamento das Câmaras portuguesas privilegiava os nascidos em sua jurisdição, mas não terá sido essa a tendência na “assim chamada vila de Porto Alegre”.

Tabela 3
Naturalidade dos oficiais camarários em Porto Alegre (1767-1828)

Naturalidade	Nº de indivíduos	%
Portugal	70	42,2
Rio de Janeiro	8	4,8
Santa Catarina	6	3,6
Colônia do Sacramento	6	3,6
Açores	5	3,0
Minas Gerais	3	1,8
Pernambuco	2	1,2
São Paulo	1	0,6
Rio Grande de São Pedro	6	3,6
Não identificado	59	35,6
Total	166	100

Fontes: AHCMPA. Livros de registro de matrimônio e de batismo das freguesias de Porto Alegre, Viamão e Rio Pardo, 28 Autos de Justificação de Matrimônio, testamentos. ANJR. Cadernos de informadores de 1814 e 1818. APERS. 52 processos de inventários *post mortem*. CARVALHO, Mario Teixeira. Nobiliário sul-riograndense. Porto Alegre: Oficina Gráfica da Livraria do Globo, 1937.

²⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poderes municipais e elites locais (séculos XVII-XIX), op. cit. p. 81.

²⁶ JORGE, Valesca Xavier Moura. Família e poder: um estudo sobre a sociabilidade na Curitiba setecentista. In: ANAIS DA 3ª JORNADA SETECENTISTA, 2003, Curitiba. *Anais...* Curitiba. p. 11. Anais eletrônicos.

A tabela 3 permite duas conclusões. A primeira é a grande presença de nascidos em Portugal continental, isto é, no Reino. Eles são mais de 40% e nenhuma outra naturalidade se aproxima de sua expressividade. A segunda é a baixa participação de nascidos no Rio Grande de São Pedro, apenas 3,6%. O número chama atenção quando notamos que a Colônia do Sacramento ou a vizinha Santa Catarina contribuíram com o mesmo montante e que os nascidos no Rio de Janeiro se fizeram mais presentes do que os naturais da terra. Essa constatação nos dirige a concluir que a renovação de oficiais da Câmara da vila de Porto Alegre dependia mais de sujeitos oriundos de outras regiões do que de filhos de camaristas já instalados na região.

Helen Osório respalda a expressividade dos reinóis na Câmara de Porto Alegre. Em 1814 eles eram 67,3% dos elegíveis, número que subiu para 73,1% em 1818.²⁷ Mostra-se bastante factível que dentro do número de “homens bons” cuja naturalidade não identifiquei exista um alto índice de oriundos do Reino, ou ainda que esse número tenha crescido com o passar dos anos. Se considerarmos somente o intervalo 1808-1828, é possível identificar 53% de nascidos em Portugal entre os oficiais efetivos. Estou seguro em afirmar que a Câmara do Rio Grande de São Pedro no século XVIII e até o final do primeiro terço do XIX configurava-se como um conselho de reinóis. Tal realidade inviabiliza a construção de uma legitimação do poder que argumente a antiguidade das famílias na terra, visto tratar-se de recém-chegados. A Câmara sulista difere das instituições de Olinda ou do Rio de Janeiro, nas quais os cargos eram regularmente ocupados pelos descendentes dos primeiros povoadores/conquistadores, autoproclamados “nobreza da terra”.²⁸

A ocupação do Rio Grande de São Pedro diferia da de outras partes da América lusa, refletindo uma configuração diversa nos ocupantes da Câmara.

A ocupação tardia, durante a primeira metade do século XVIII, não permitira que se verificasse um processo semelhante de configuração da elite política no Continente do Rio Grande. (...) [Os oficiais camaristas] eram na sua maioria reinóis e não descendentes de uma suposta nobreza da terra que remontaria aos primórdios da conquista. Trata-se, portanto, de uma elite política local completamente distinta daquela existente em regiões de povoamento mais antigo, como nos casos do Rio de Janeiro, Salvador ou Olinda.²⁹

Concordo que a ocupação tardia da região é em parte responsável pelo alto número de portugueses natos no conselho. O órgão era ocupado por migrantes do Reino muito mais do que por nascidos no Continente de São Pedro. Não obstante, os dados indicam a continuidade da alta presença de lusos na Câmara porto-alegrense para dentro do século XIX. Essa permanência implica a continuidade do fluxo de migrantes para o Rio Grande de São Pedro, assim como o ingresso na Câmara, provavelmente para adquirir *status* social. Podemos induzir que a elite local nativa optava por outras arenas de expressão política, dada sua baixa representatividade numérica na instituição.

A predominância reinol parece ter sido exclusiva de Porto Alegre. Em Recife, de 1710 a 1822, os naturais do Reino eram 28,66% do total contra 42,02% de nascidos na América portuguesa.³⁰

²⁷ OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da Estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. Tese (doutorado em história) — Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999. p. 254.

²⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos*, op. cit.; FRAGOSO, João Luís. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro séculos XVI e XVII. *Topoi. Revista de História*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 45-122, jan./dez. 2000.

²⁹ KÜHN, Fábio. *Gente da fronteira: família, sociedade e poder no sul da América Portuguesa — século XVIII*. Tese (doutorado em história) — Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006. p. 277.

³⁰ SOUZA, George Félix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder real en el Brasil colonial: la Câmara Municipal de Recife (1710-1822)*. Tese (doutorado em história) — Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007.

Adriano Comissoli

Em Olinda, sua vizinha, a supremacia seiscentista de nascidos no Novo Mundo foi abalada em 1703 quando se permitiu que os “estrangeiros” pudessem concorrer aos cargos eletivos. Entretanto, com a criação da Câmara de Recife em 1711, para a qual se dirigiram os mascates, o conselho olindense voltou a abrigar uma maioria de naturais da terra, uma açucarocracia decadente. No Rio de Janeiro os reinóis exigiram a participação no conselho, mas foram rechaçados com base em um edital de 1611, que restringia o espaço político aos mais nobres da terra. O crescimento da importância econômica dos negociantes nascidos em outras partes, entretanto, tornou incontornável permitir-lhes ingressar na Câmara. Seu número cresceu no início do setecentos, mas as gerações que os seguiram já eram nascidas em terras americanas, de modo que no final do século e início do XIX os naturais da terra, agora ligados ao comércio, se mantinham maioria.

Tabela 4
Local de nascença/batismo dos oficiais da Câmara de Porto Alegre originários de Portugal (1767-1828)

Naturalidade	Quantidade	%
Sem especificação	7	10,00
Arcebispado de Braga	22	31,40
Cidade de Braga	1	1,40
Barcelos	4	5,70
Cabeceiras de Bastos	2	2,85
Guimarães	8	11,40
Bispado do Porto	9	12,80
Cidade do Porto	6	8,50
Arcebispado de Lisboa	2	2,85
Lisboa	1	1,40
Mondim de Bastos	1	1,00
Vila de Penamaior	1	1,40
Peniche	1	1,40
Vila de Arouca	1	1,40
Bispado de Leiria	1	1,40
Bispado de Penafiel	1	1,40
Bispado do Lamego	1	1,40
Bispado de Castelo Branco	1	1,40
Total	70	99,1

Fonte: ver tabela 3.

A expressividade numérica de reinóis se explica em parte pelo acentuado crescimento da população da capitania no início do oitocentos. Entre 1780 e 1822 a população subiu de cerca de 18 mil para 106 mil habitantes, apresentando taxa de crescimento anual de 4,32%. Um crescimento tão incisivo só se faria possível pela chegada de novos moradores oriundos de outras partes da monarquia portuguesa. Uma dessas regiões era o norte de Portugal. A tabela 4 explora a origem dos setenta oficiais reinóis da Câmara.

Os nascidos no norte do Reino totalizam 3/4 dos portugueses no conselho porto-alegrense. Em Recife, de 88 portugueses do Reino, 30% eram minhotos, aos quais se somam 14% de oriundos do Douro e 5% do Trás-os-Montes.³¹ A maioria dos portugueses presentes nas duas Câmaras era do norte

³¹ Ibidem.

da península Ibérica. Esse dado reflete movimento migratório mais amplo, praticado por 1,5 mil portugueses a cada ano. Eram tantos que deixavam o Reino que, ainda que os números oscilassem com as conjunturas, o fluxo migratório se tornara uma constante estrutural desde o início da expansão para além-mar.³² A maioria provinha do Minho, onde um quarto da população portuguesa se espremia em 1/12 do território do Reino.³³ Ali a fusão entre família tronco e pequena propriedade rural instituiu um sistema de transmissão de heranças indivisível, dentro do qual os filhos não herdeiros tinham opções bem delimitadas. Eles podiam aderir ao celibato definitivo da vida religiosa; podiam se submeter ao chefe da família, fosse pai, irmão ou tio, como mão de obra subordinada. As pequenas frações de terra da região montanhosa limitavam a quantidade de pessoas que podiam sustentar sem arriscar o colapso produtivo. Restava à população excedentária masculina a alternativa de migrar.³⁴

Era uma emigração majoritariamente jovem, masculina, e, ao que tudo indica, alfabetizada, que se inseria em grande medida dentro de uma lógica de expulsão de filhos excedentários de grupos domésticos de lavradores razoavelmente abastados do Nordeste, a zona agrícola mais rica e densamente povoada de Portugal, e também de filhos de artesãos; uma emigração de remediados, portanto, dotados de dois capitais extremamente valiosos: saber ler e escrever, num reino esmagadoramente analfabeto, e um espectro de relações que lhes garantiam uma colocação conveniente no local quase sempre urbano de destino.³⁵

Sendo o movimento uma constante estrutural e praticada por sujeitos de condição “remediada”, é acertado conceber a mesma como desprovida de caráter aventureiro. Parte desses migrantes minhotos se dirigia para a América — a partir da cidade do Porto ou de Lisboa — para exercer a atividade mercantil, sendo recebida por outros comerciantes naturais da mesma região. Alguns ascendiam aos cargos da Câmara, demonstrando projeção social e política.

Do total de 166 oficiais, 48,75%, praticamente a metade, dedicaram-se em algum momento de sua vida à atividade mercantil como forma de ganhar a vida (tabela 5). Os dados estão de acordo com os de outras Câmaras. No Rio de Janeiro, de 1800 a 1815, os negociantes oscilaram entre 41,5% e 54%.³⁶ No Recife, de 1710 a 1822, os comerciantes foram 40,39% dos vereadores.³⁷ Em São João del-Rei eram 52,3% no ano de 1756 e em São Paulo, 46,72% na segunda metade do XVIII.³⁸ É importante destacar que em todas essas localidades os homens de negócios ocuparam o primeiro lugar entre as atividades econômicas listadas.

A divergência fica por conta da cidade de Salvador da Bahia, onde os proprietários rurais dominaram a Câmara no século XVIII. Ali foram identificados dezoito comerciantes de um total de 253 oficiais de 1700 a 1800, enquanto os que viviam da propriedade da terra chegam a 29. Supreendentemente, os letrados e oficiais régios contam 87 indivíduos.³⁹ A aristocracia açucareira baiana manteve a supremacia

³² SCOTT, Ana Silvia Volpi. *Famílias, formas de união e reprodução social no noroeste português (séculos XVIII e XIX)*. Guimarães: Neps/Universidade do Minho, 1999.

³³ SERRÃO, José Vicente. O quadro humano. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v. 4, p. 54.

³⁴ ROWLAND, Robert. Brasileiros do Minho: emigração, propriedade e família. In: BETHENCOURT, F.; CHAUDHURI, K. (Dir.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Temas & Debates, 1998. v. 4.

³⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Tempo*, Niterói, v. 14, n. 27, p. 65-81, 2009. p. 77.

³⁶ GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes de poder na América Portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 297-330, 1998.

³⁷ SOUZA, George Félix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder real en el Brasil colonial*, op. cit.

³⁸ FIORAVANTE, Fernanda. Os homens bons das Minas do Ouro, op. cit.; CÂMARA, Leandro Calbente. *Administração colonial e poder*, op. cit.

³⁹ SOUZA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII*. Dissertação (mestrado em

Tabela 5
Atividade econômica dos oficiais camarários em Porto Alegre (1767-1828)

Atividade econômica	Quantidade	%
Negócio	51	30,70
Negócio e propriedade	22	13,25
Negócio e lavoura	5	3,00
Negócio e charqueada	2	1,20
Criação/Fazenda	5	3,00
Criação e lavoura	2	1,20
Lavoura	2	1,20
Advogado	1	0,60
Advogado e comércio	1	0,60
Cirurgião	1	0,60
Tropeiro	1	0,60
Pobre sem bens	1	0,60
Não identificado	72	43,40
Total	166	99,95

Fontes: AHCMPA. 28 Autos de Justificação Matrimonial AHRS. Relação de Moradores de Porto Alegre de 1784 e 1797, de Triunfo 1784 e de Viamão 1784 e 1797. F 1198-A. ANRJ. Caderno de informadores 1814 e 1818. APERS. 52 processos de inventários *post mortem*. CHSCMPA. Livro 1º de entrada de Irmãos. MAGALHÃES, Manoel Antônio de. “Almanack da Vila de Porto Alegre”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. XXX, p. 43-74, 1867. OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes*, op. cit. p. 242.

entre 1625 e 1799 mesmo não sendo uma oligarquia autoperpetuada no poder. O Senado da Bahia foi hábil em aliar senhores de engenho, lavradores e criadores de gado a servidores da Coroa, o que se explica pelo alto número destes na cidade que até 1763 foi a capital do Estado do Brasil. A diferença entre Salvador e suas congêneres se explica pela diversidade social que as Câmaras podiam abrigar, semelhante ao que ocorria em Portugal, onde as “fronteiras locais da nobreza camarária dependiam, assim, das tradições de cada terra e das relações de força no terreno, de arranjos locais, em suma, e não do estatuto geral delimitado pela legislação”.⁴⁰ No Reino a composição socioeconômica dos quadros camarários variava imensamente de local para local, com homens reconhecidamente nobres excluídos de grandes Câmaras ou com oficiais mecânicos ativamente participantes. Na América, a despeito do crescimento da participação mercantil do setecentos, as variáveis também se faziam presentes.

O que ocorria em Porto Alegre, onde os homens que viviam de seus negócios nascidos no Minho lideravam, contra as expectativas da historiografia, o número de oficiais camaristas? A utilização de redes de relações, fossem familiares, de amizade ou negócios para renovar o grupo mercantil, não era fenômeno restrito ao Rio Grande do Sul, sendo bastante recorrente para comerciantes de outras localidades. Em Lisboa, a migração de indivíduos de outras regiões para a capital era elemento de garantia da reprodução da classe comercial. A criação e manutenção de laços de parentesco ou de negócio permitiam reproduzir itinerários e renovar continuamente o mecanismo.⁴¹ Fenômeno similar foi obser-

história) — Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996. p. 51-52.

⁴⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades, op. cit. p. 328.

⁴¹ PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*.

vado em Buenos Aires, com correntes migratórias de Espanha renovando o grupo mercantil da praça platina.⁴²

Em Porto Alegre foi semelhante. Contudo, o recrutamento de novos comerciantes entre gente natural de Portugal, que aportava no Continente a partir de redes de relações, se somava a novo fator: a possibilidade de vir a integrar a instituição responsável pela administração local. Em 1814, de 63 nomes listados para a Câmara, temos 77,8% de negociantes contra 14,3% de envolvidos com atividades agrárias. Em 1818, os comerciantes são 85,2%, enquanto os produtores rurais são 13,1%.⁴³ Nesses anos, os portugueses do Reino eram muito mais expressivos do que os portugueses da América. Entre 1808 e 1828 os comerciantes ultrapassaram a marca de 80% do total de oficiais em Porto Alegre, confirmando a vocação mercantil do conselho.

Kühn trabalhou a hipótese de os recém-migrados para o Continente não chegarem sem prévio conhecimento das potencialidades de trabalho e ascensão social. A decisão de seguir para o Rio Grande se via orientada pelas relações existentes com pessoas que anteriormente haviam se deslocado para a região.⁴⁴ O recrutamento do grupo mercantil, entre outros, se dava através de uma rede de parentes e afinidades que iniciada em Portugal acolhia os recém-chegados na sociedade sul rio-grandense. A esse fenômeno adicione-se o fato de que muitos dos comerciantes que contratavam os minhotos recém-chegados eram homens envolvidos na política local. O recrutamento de novos comerciantes acabava incidindo no concomitante ingresso ao grupo dos “homens bons”, devido à expressividade da classe mercantil dentro da Câmara.

A vinda destes reinóis e seu acolhimento dentro da comunidade mercantil sul rio-grandense demonstra a existência de um fluxo migratório ativo. Quaisquer oportunidades de enobrecimento e alcance de prestígio propiciadas pela conquista do território, contudo, já se viam esgotadas, visto que esse fenômeno teve seu ápice entre as décadas de 1720 e 1750 e dependia mais das antigas famílias das capitâneas de São Paulo e Rio de Janeiro do que de reinóis. Nos momentos iniciais do povoamento da região era necessário um tipo de homem “que fosse capaz de transformar os gados sulinos em bens e moedas ao transportá-los para as regiões centrais da Colônia, que houvesse atuado na defesa dos territórios, obtendo um tanto de terra na eterna troca de favores entre a Coroa e seus súditos”.⁴⁵ Assegurado o território e firmada a elite daquela sociedade, entrava em cena um novo personagem: o comerciante, não necessariamente de cabedal avultado, mas com contatos em redes comerciais que se estendiam ao centro da América portuguesa. O aumento da importância dos comerciantes em diversas partes da América, bem como do volume de negócios consolidavam sua força política permitindo que se fixassem de forma definitiva nas vereanças camaristas e alternassem viver de seus negócios e governar o bem comum.

Considerações finais

O caso da Câmara de Porto Alegre é bastante interessante porque a instituição se define, na análise de seu perfil social, como um reduto de comerciantes migrantes. Dada a ênfase da historiografia no modelo de uma nobreza da terra, é bastante saudável perceber a ocorrência de modelos que nos per-

Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese (doutorado) — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995.

⁴² SOCOLOW, Susan. *Los mercaderes del Buenos Aires virreinal: familia y comercio*. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 1991.

⁴³ OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes*, op. cit. p. 255, nota 15.

⁴⁴ KÜHN, Fábio. *Gente da fronteira*, op. cit. p. 105-108.

⁴⁵ HAMEISTER, Martha Daisson. *O Continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes (c. 1727-c. 1763)*. Dissertação (mestrado em história social) — Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002. p. 236.

mitam dialogar a respeito da pressuposição dos conselhos municipais como espaço de poder. No início da trajetória desta pesquisa esperava encontrar representantes de uma elite guerreira e terratenente, profundamente ligada à criação de gado, à grande propriedade, às guerras de fronteira e à ocupação inicial do território da capitania de São Pedro. Não sem surpresa me deparei com seu oposto complementar: comerciantes minhotos migrados recentemente (em termos geracionais). Isso implica que é preciso construir o palco de atuação política das Câmaras observando seus meandros e funcionamento concreto. Nesse sentido, a análise prosopográfica nos permite identificar quem são os homens cujas assinaturas encerram os diversos documentos do órgão e quais os interesses envolvidos.

O recurso comparativo com outros casos distingue dois elementos indispensáveis. Permite localizar e ressaltar as especificidades do conselho porto-alegrense, mas simultaneamente é possível limitar essas especificidades inserindo o conselho no universo da monarquia portuguesa, a qual se mostrava capaz de abrigar uma ampla diversidade de situações. Era essa flexibilidade que garantia a continuidade e a ligação entre as partes do complexo ultramarino. A arquitetura da monarquia portuguesa se assentava sobre o aparente paradoxo de uma concentração de poderes que fomentava a disseminação dos mesmos. Na prática, os poderes locais conectavam-se a um mesmo centro político, de modo a inserir as diversidades sociais, econômicas e culturais em uma mesma formação política.⁴⁶ A Câmara de Porto Alegre era, portanto, uma dessas diversidades e um caso específico, mas igualmente uma representante da legitimidade e da organização que tanto a Coroa quanto as elites locais impunham às populações do vasto império.

Referências documentais

AHCMPA. Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre.

28 Autos de Justificação Matrimonial

1º, 2º e 5º livros de batismos de Porto Alegre

1º, 2º, 3º e 4º livros de batismos de Viamão

5º e 9º livros de batismos de Rio Pardo

1º, 2º, 3º, 4º e 5º livros de matrimônio de Porto Alegre

3º livro de matrimônio de Rio Pardo.

AHPAMV. Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho

Livros 1, 2 e 3 de registro de nomeação e posse (1764-1829).

AHRS. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

Relação de Moradores de Porto Alegre de 1784 e 1797, de Triunfo 1784 e de Viamão 1784 e 1797. F 1198-A.

ANRJ. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

Caderno de informadores 1814 e 1818. Fundo da Mesa do Desembargo do Paço, caixa 187, pacote 2, documento 18.

Provisão mandando criar a vila do Rio Grande, 17 de julho de 1747, códice 952, vol. 34, fl. 17.

APERS. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

⁴⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades, op. cit.; PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. *Penélope: Fazer e Desfazer História*, Lisboa, n. 6, p. 119-144, 1991.

“TEM SERVIDO NA GOVERNANÇA, E TEM TODAS AS QUALIDADES PARA CONTINUAR”:
PERFIL SOCIAL DE OFICIAIS DA CÂMARA DE PORTO ALEGRE (1767-1828)

Adriano Comissoli

52 processos de inventários *post mortem*.

CHSCMPA. Centro histórico da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.
Livro 1º de entrada de Irmãos.

ORDENAÇÕES Filipinas, ou Ordenação de Leis do Reino de Portugal (1603), Livro Primeiro. Lisboa:
Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.